

MPV - 431

00214

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CONGRESSO NACIONAL

data proposição 20/05/2008 Medida Provisória nº 431, de 2008. autor nº do prontuário 000295 Deputado CHICO ALENCAR 1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global Página Artigo: 6° **Parágrafo** Inciso alínea TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O art. 100 da Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.100.Os cargos vagos de níveis superior e intermediário integrantes do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, dos empregos públicos criados pela Lei 10.225, de 15 de maio de 2001, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras ou Planos Especiais de Cargos, regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do HFA, ficam transformados em cargos das Carreiras do PCCHFA, respeitadas as atribuições, habilitação legal e o nível correspondente." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que a Medida Provisória editada pelo Executivo tem como finalidade a reestruturação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPEA, se faz necessário, no que tange ao Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas – HFA, que os empregos públicos criados pela Lei 10.225, de 15 de maio de 2001.

É importante ressaltar que tais empregos públicos tiveram o seu provimento condicionado à prévia aprovação em concurso público, conforme estabelecido no art. 6º da Lei 10.225, que dispõe: "Art. 6º O ingresso nos empregos públicos referidos nesta Lei far-se-á mediante concurso públicos específico de provas ou de provas e títulos, após autorização do Ministratio do

Planejamento, Orçamento e Gestão".

Assim, os empregados públicos do HFA foram aprovados em concurso público e tem sua relação regida pela CLT. Nada mais justo, uma vez que o Poder Executivo esteja reestruturando o Plano Geral de Cargos, que este plano venha a agregar essa categoria, sob pena de afronta ao princípio constitucional da isonomia.

Brasília-DF, 20 de maio de 2008.

PARLAMENTAR

Deputado CHICO ALENCAR

